DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 997, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece incentivos e isenções Fiscais, Tributários e Administrativos para a execução de projetos habitacionais dos Governos Federal, Estadual e de suas Administrações Indiretas no município de Indiaporã-SP e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a deferir incentivos e isenções Fiscais, Tributários e Administrativos para a execução de projetos habitacionais oriundos da União, do Estado de São Paulo, bem como de seus Órgãos e de suas Administrações Indiretas no âmbito do Município de Indiaporã-SP

Art. 2º Os respectivos incentivos compreenderão o período entre a data do protocolo do pedido de aprovação do empreendimento ou documento análogo, até a data da expedição do “habite-se” das moradias pelo setor competente.

Art. 3º As Isenções Tributárias decorrentes do disposto nesta Lei Complementar abrangem:

I - Taxas e emolumentos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas, de análises, aprovação e certificado de conclusão das obras;

II - Imposto Sobre Transmissão de Bens Inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição - ITBI, incidente sobre a aquisição do terreno, inclusive aqueles que serão transmitidos ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, objeto de produção do empreendimento e sobre a primeira transmissão ao adquirente beneficiário do imóvel construído na forma do Convênio e/ou Programa celebrado;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, prestadas para a implantação de parcelamento do solo e/ou de unidades acabadas, unifamiliares ou multifamiliares, compreendendo serviços de engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e outros considerados indispensáveis.

Art. 4º Excepcional e exclusivamente para os fins de implantação do Convênio e/ou Programa Habitacional celebrado, fica autorizado o desmembramento de áreas em lotes na medida adequada à quantidade de unidades estabelecidas.

Art. 5º Na expedição de diretrizes para os empreendimentos alcançados por esta Lei Complementar, deverão ser consideradas as características do relevo e restrições geológicas e geotécnicas do terreno a ser ocupado, podendo ser determinada a ampliação da área e a testada mínima dos lotes para as declividades mais altas visando reduzir os cortes e aterros mediante a disposição da edificação no sentido longitudinal às curvas de nível.

Art. 6º Os procedimentos para a análise e aprovação de projetos vinculados aos empreendimentos abrangidos por esta Lei Complementar, terão tramitação preferencial nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 7º Considerando o caráter social destes empreendimentos, fica o Poder Executivo autorizado a deferir outras modalidades de incentivos Fiscais, Tributários e Administrativos que impliquem em abreviar, agilizar e concretizar as ações no Município.

Art. 8º Os empreendimentos que já tenham sido iniciados quando da entrada em vigor desta Lei Complementar e que enquadram-se em suas disposições, poderão usufruir dos benefícios nela previstos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ
Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015
www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 1º de novembro de 2018.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no "DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO" – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI Nº 998, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre autorização para celebrar Termo de Colaboração entre a Administração Pública Municipal e Organização da Sociedade Civil e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, autorizado a firmar Termo de Colaboração com a ACSBI - Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã CNPJ nº 12.258.628/0001-70, visando à prestação de assistência à saúde mediante repasse de recurso financeiro no FMS, originado de uma emenda parlamentar (INCREMENTO MAC) com o número de proposta 360001561392/01-700.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput deste artigo, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser desembolsado conforme cronograma constate do Plano de Trabalho a ser apresentado pela Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã.

Art. 2º O objeto do Termo de Colaboração previsto nesta lei, serão aplicadas exclusivamente em pagamento de serviços terceirizados, aquisição de material de consumo e pagamento de custeio da descritas no Plano de Trabalho da Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã.

§ 1º A execução do Termo de Colaboração fica condicionado à prestação de contas ao Município, nos termos das Instruções Consolidadas nº 01/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena das providências que se acharem necessárias e impedimento de habilitação para o recebimento de novas transferências de recursos a qualquer título.

§ 2º Além das exigências previstas no parágrafo anterior a prestação de contas das Organização da Sociedade Civil s subordina-se a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Orgânica do Município e demais normas subsidiárias.

Art. 3º Para a execução do disposto na presente lei, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado, a proceder à abertura de um crédito especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal de Indiaporã

0208 - Secretaria Municipal de Saúde

020801 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0120.2028.0000-33.50.41.00 - Subvenções Sociais. R$ 100.000,00

Art. 4º O valor do referido crédito é R$ 100.000,00 (cem mil reais) que será coberto com os recursos financeiros vindos da referida emenda parlamentar.

Art. 5º São Obrigações do Município:

I - Transferir os recursos financeiros até o valor consignado na presente lei, mediante repasses em conformidade com o Cronograma de Desembolso estabelecido previamente no Plano de Trabalho em procedimento administrativo próprio;

II - Dar conhecimento à Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã das normas programáticas e administrativas dos programas públicos de saúde a nível municipal;

III - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Associação